



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE
17/09/10, às 14 h 25 min

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7.292
(17/08/2010)

REPRESENTAÇÃO nº : 1597-92.2010.6.02.0000 – Classe 42.
REPRESENTANTE(s) : Ildfonso Rebouças Lacerda.
ADVOGADO(s) : Sem advogado constituído nos autos.
REPRESENTADO(s) : Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho.
Partido Socialismo e Liberdade.
ADVOGADO(s) : Adriano Soares da Costa e outros.
RELATOR : JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA.

EMENTA.

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DECISÃO DEFINITIVA. ELEIÇÕES 2010. DIREITO DE RESPOSTA. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO JULGADA EXTINTA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a **unanimidade de votos, julgar extinta a representação, com resolução de mérito**, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2010.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


DR. ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA – Juiz Relator

DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DECISÃO PLENÁRIA DEFINITIVA

Tratam os autos de Representação Eleitoral, com pedido de LIMINAR, intentada por Ildelfonso Rebouças Lacerda em face de Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho e Partido Socialismo e Liberdade - PSOL.

Segundo depreende-se da inicial no programa eleitoral gratuito dos Representados, no dia 15/09/2010, durante o horário vespertino, a Candidata Heloísa Helena teria proferido discurso injurioso e difamador, atacando a honra do Representante, com o deliberado propósito de difundir conceito negativo sobre o mesmo, a fim de prejudicá-lo na campanha por conquista de votos para o prêmio que se aproxima.

Juntam mídia acompanhada de gravação transcrita às fls. 09/36.

É o que de relevante há para relatar. Passo ao exame da admissibilidade da Demanda.

No que diz respeito ao Direito de Resposta, a legislação de regência estabeleceu prazos fatias e peremptórios para admissibilidade da Representação; ultrapassados os limites temporais previstos, opera-se, *juris et de jure*, a perda do Direito subjetivo de insurgir-se contra as agressões, por força do fato jurídico da Decadência.

O Representado afirma ter sofrido ataques à sua honra através de veiculação de programa eleitoral gratuito, divulgado no horário vespertino, fazendo incidir, portanto, o prazo inscrito no Art. 58, §1º, I da Lei nº 9.504/97, qual seja 24h (vinte e quatro horas), contado a partir da veiculação da ofensa.

Assim, a suposta divulgação de afirmações injuriosas e difamatórias teria ocorrido no dia 15.09.2010, entre 12h:00min às 12h:50min, observe, contudo, que a representação foi interposta fora do prazo acima declinado, cujo termo final operou-se, em uma hipótese mais ampliativa, às 12h:50min do dia 16.09.2010, eis que a Representação apenas foi protocolada às 16h:36, conforme comprova a etiqueta de fl. 02, que registra o nº 14.558/2010, elaborada pela Seção de Protocolo deste Regional.

Com efeito, expirado o prazo legalmente previsto sem interposição da medida cabível, decai o direito daquele que se sentiu ofendido. Destarte, diante da situação em tela, mister se faz o reconhecimento da decadência do direito alegado, extinguindo-se o feito com resolução do mérito.

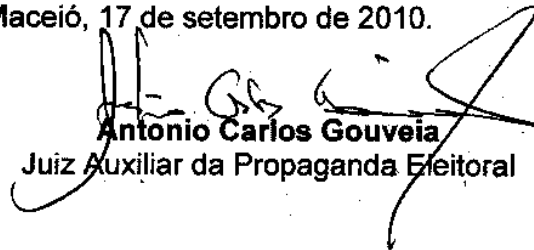


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Em face do exposto, voto no sentido de julgar extinto a presente representação com fundamento no Art. 58, §1º, inciso I da Lei nº 9.504/97 cumulado com Art. 269, Inciso IV do Código de Processo Civil.

Notifique-se e publique-se nos termos legalmente previstos.

Maceió, 17 de setembro de 2010.


Antonio Carlos Gouveia
Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7292, de 17/09/2010, foi conferido e publicado na 84ª sessão, realizada na mesma data, às 14h25min. Eu, M. O. Silva, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 17/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1597-92.2010.6.02.0000

Prot. 14.558/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/09/2010 (SESSÃO Nº 84/2010)

RELATOR: JUIZ ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : ILDEFONSO REBOUÇAS LACERDA, candidato ao cargo de Senador pela Coligação "RENOVA ALAGOAS" (PTN/ PRTB/PV)
REPRESENTADO(S) : HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO, candidata ao cargo de Senador pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)
ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima
ADVOGADO : Josué dos Santos Oliveira
ADVOGADO : Márcio Guedes de Souza
REPRESENTADO(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto. (Acórdão n.º 7.292, de 17.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários